



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2018

PRAZO: de 18 de outubro de 2018 a 17 de outubro de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **LIBRELATO AUTOPEÇAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getulio Vargas, 3710 - São Sebastião, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.579.310/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **Matheus Henrique do Amaral Librelato**, portador do CPF sob o nº 052.937.999-67 e RG nº 9.792.078-8, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2018**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS PARA A FROTA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS PARA A FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE 21 - GOL 1.0 MOTOR AP, GASOLINA, 8 VÁLVULAS, ANO: 2004/2005, PLACA AMN-6576								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
21	1	3,0	UN	15993	FILTRO DE AR	VOX	16,87	50,61
21	2	3,0	UN	18279	FILTRO DE COMBUSTIVEL	VOX	15,61	46,83
21	3	3,0	UN	15995	FILTRO DE OLEO/LUBRIFICANTE	VOX	15,80	47,40
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE								144,84
LOTE 30 - GOL 1.6 GVI, FLEX, ANO 2016/2016, PLACAS: BAL-7221, BAL-7222 E BAL-7238								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
30	1	9,0	UN	15993	FILTRO DE AR	VOX	24,48	220,32
30	2	9,0	UN	18279	FILTRO DE COMBUSTIVEL	VOX	14,80	133,20
30	3	9,0	UN	15995	FILTRO DE OLEO/LUBRIFICANTE	VOX	15,80	142,20
30	4	9,0	UN	18217	FILTRO DE AR CONDICIONADO	VOX	12,84	115,56
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE								611,28
LOTE 37 - MONTANA LS 1.4, FLEX, ANO 2013/2014, PLACA AXK-3343								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
37	1	3,0	UN	15993	FILTRO DE AR	VOX	12,10	36,30
37	2	3,0	UN	18279	FILTRO DE COMBUSTIVEL	VOX	13,10	39,30
37	3	3,0	UN	15995	FILTRO DE OLEO/LUBRIFICANTE	VOX	10,50	31,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE								107,10

Valor total estimado desta ata de registro é de R\$ 863,22 (oitocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos)



CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes desta ATA correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03.01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.39.99	000	3118
03.02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.39.99	000	3120
04.01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.39.99	000	4467
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.39.99	000	3121
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.39.99	000	3122
05.03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.39.99	000	3123
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.39.99	000	3124
10.02	Depto Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.39.99	000	3130
07.01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.39.99	000	3131
11.01	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.39.99	000	3013
08.01	D.O.S.U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.99	000	3133
08.02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.99	000	913
09.01	Departamento de Ind e Com.	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.39.99	000	3134

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: Da revisão do registro de preços:

- O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.
- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.
- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstrar a inviabilidade de redução, sem prejuízo das sanções legais.

Parágrafo Terceiro: Do reajuste de preços e reequilíbrio econômico financeiro:

- Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.
- Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 18 de outubro de 2018 a 17 de outubro de 2019. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.**



Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir com o objeto da contratação, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e demais condições.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: Os produtos, objeto desta ata de registro de preços, deverão ser entregues na Sede do Departamento solicitante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de empenho pela DETENTORA.



Parágrafo Segundo: Os produtos terão seus preços registrados pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a adquiri-las.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá atender as solicitações do CONTRATANTE, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.

Parágrafo Quinto: Os produtos desta ata de registro de preços deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Sexto: Ao CONTRATANTE reversa-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, ou que seja considerado inadequado, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Nono: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Décimo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da TESOUREARIA do MUNICÍPIO, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega dos produtos acompanhados da nota fiscal eletrônica, com sua conferência e aceitação pelo departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quarto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de Tributos Federais e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de



responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no edital e ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Inério Krambeck, nomeado através do Decreto nº 6169/2017 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Servidor Municipal Sr. José Mussolini Castro Gemelli, designado pelo Decreto nº 6.167 de 21 de março de 2017 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções



administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.



Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Concorrência Pública nº 08/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Presidente da Comissão de Licitação.

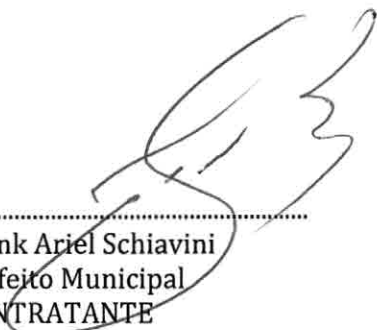


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

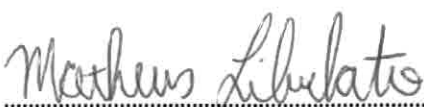


E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 17 de outubro de 2018.



.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



.....
Matheus Henrique do Amaral Librelato
Librelato Autopeças Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7252 | Pato Branco, 25 de outubro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

[illegible]

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(ENQUÊITO FIDUCIÁRIO)
A Oficial do 1º Serviço de Registro da Comarca de São Paulo, Bruno-Franco, nos termos do art. 26 da Lei nº 5.514/97, INTIMA VIGÉTI LOURDES MALAKONAN (CPF nº 475.464.409-2), a comparecer ao Rua Paraná, nº 1.827, Trevo de Guarani, entre os 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias (seis) de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar desta Edital, para PAGAMENTO (purgação) das dívidas dos valores devidos em atraso, bem como as que vencerem até a data do pagamento, acrescidas das despesas legais, referentes ao contrato de financiamento com garantia fiduciária nº 14444025632.92, firmado em 01/04/2013, registrado sob o nº R-02, na matrícula nº 46.374, área Serventia, tendo como garantia o imóvel "Vila de Guaragen" nº 57 do Edital Registral 56334, situado na Rua Alencar, nº 1, sob o nº de venção 2012/010516, e toda a dívida, de caráter pessoal, inscrita em nome de sua filha, LOURDES MALAKONAN, inscrita em nome da divida através de hipoteca extrajudicial. Devido a natureza desta causa de São Paulo, em 19/10/2014, a Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
005/2018

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, no auditório do CONIMS, situado na Rua Afonso Pena nº 1902, Bairro Anchieta, no Município de Paulo Branco/PR, reúne-se o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<https://www.conims.com.br/> e <https://www.diariomunicipal.com.br/famsp/>

Pato Branco, 24 de outubro de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Síndromo – Sindicato das empresas de transporte individuais e coletivos e das condições multimodais de transporte de passageiros por fretamento de Pato Branco e região, neste ato representado por seu presidente, vem através deste, CONVOCAR todos os associados da entidade a reunir-se no dia 29/10/2018 às 14:00 na sede do sindicato e ao Benjamim Dorges dos Santos, 120, Bairro Prato, na cidade de Pato Branco- PR, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- Eleição da nova diretoria.

Zaíza Gonçalves da Silva
Presidente

 **Estado do Paraná**
Prefeitura Municipal de Sulina
 Rua Tupacuma, 05 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 85568-000 - Sulina - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 83/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.
 Data da sessão: 09/11/2018 Horário da sessão: 09:00hrs

AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 84/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.
 Data da sessão: 12/11/2018 Horário da sessão: 14:30hrs

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.diariomunicipal.com.br/epm>, sessão do dia 25 de outubro de 2018, conforme Lei Autárquica nº 327 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VILA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referência ao Edital: Concorrência Pública nº 0092/18. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de filios para a frota municipal. Prazo: 12 meses, de 16.10.2018 e 17.10.2019. Contratação: Município de Coronel VILA, DETENTADORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTADORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
138/2018	L. BRELLO AUTOPECAS LTDA - ME	27.576.310/0001-69	883,20
140/2018	L. BRELLO AUTOCAL & CIA LTDA EPP	04.863.301/0001-18	1.933,00
141/2018	TRATOR VILAI COMERCIO DE PREÇOS LTDA	06.112.338/0001-10	123.294,24
142/2018	27 INDIOS DO BRASIL - COMERCIO DE PREÇOS ERELI	09.436.030/0001-08	16.174,72

Coronel VILA, 17 de outubro de 2018, Flávia Aoki Schuch, Prefeito.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ANULAÇÃO
PROCESSO Nº 207/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2018
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
Despacho de anulação de processo licitatório, em razão da necessidade de adequação do objeto.

cessidade de sanar falhas encontradas na especificação da planilha orçamentária do edital que gerou o certame em referência, proporcionando interpretações diversas pelas proponentes, além de poder gerar dano ao erário pela contratação.

RESOLVE

ANULAR a Tomada de Preços nº 010/2018, cujo objeto e a Contratação de empresa para realizar obras das Adutoras dos poços artesianos para abastecer as comunidades de Vista Alegre e Alto Santa Rosa, conforme projetos e planilhas anexo ao edital.

Publique-se.

Saudade do Iguaçu, 24 de outubro de 2018.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 157 de 24 de OUTUBRO de 2018.
Síntese: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2018.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/afm/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
SECRETARIA
EXP. EXTRAORDINÁRIO DO CONTRATO 214/2018

Tendo em vista erro de digitação no objeto de Extrato do Contrato 214/2018, publicado no Jornal Diário do Sulmattoense edição nº 7233 do dia 24.10.2018, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - DOPM/PR, edição nº 1618, do dia 24.10.2018. Sendo:

OBJETO DE LÍ:
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à Reforma da Unidade Básica de Saúde, projetos padronizados do Estado com área de 785,13 m², de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e material descritivo.

LEIA-SE:
OBJETO: Fornecimento do Sistema de Ensino Aprender Brasil, composto por Livros Didáticos Interativos, Plataforma Digital de Aprendizagem com conteúdos educacionais; Assessoramento Pedagógico e Ferramentas de Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos resultados educacionais municipais, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

Bom Sucesso do Sul, 24 de Outubro de 2018.

Zeniane Follis
Prefeita

ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE PATO BRANCO – (AHPB)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convida as pessoas interessadas para a Assembleia da Fundação de ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE PATO BRANCO – (AHPB), a comporem-se no dia 22 de Outubro de 2018 às 19h00, no salão do Largo da Liberdade (Rua Amália, nº1222, Bairro 1.ª Sola), para participarem na reunião na qualidade de sócios fundadores e associados, ou não, em que será discutido o estatuto e a regularização do dia.

• Projeto de Estatuto Social;
• Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
• Assembleia Geral.

Pato Branco, 23 de Outubro de 2018.

João Antonio dos Santos
João Antonio dos Santos
RG: 8.380.351-7
Representante da Comissão Organizadora

RATIFICAÇÃO E AJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2018.

Tendo em vista o Parecer de Comissão de Julgamento e de Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação Nº 46/2018, **ALVARO DENIS CUNHA SCOLARO**, Prefeito, torna pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **AJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA	30.182.531/0001-44	14.100,00

CONFORME PROPOSTA, E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINHO/PR, 23 DE OUTUBRO DE 2018. **Alvaro Denis Cunha Scolaro** Prefeito

Expcite: Rescisão do Contrato nº 468/2017. – Contratação de Serviços Médicos de Estratégia de Saúde da Família: Município de Chopinzinho. Contratada: Cordeiro Serviços Médicos Eirel – Me. Objeto: Rescisão do Contrato por acordo entre as partes. Origem: Pregão Presencial nº 90/2017. Fundamento Legal: 8.668/93. Data da assinatura: 19/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Curi Socorro, pelo Município e Guilherme Cordeiro, pela empresa.

Expediente: Distrito do Contrato nº 584/2017 – Aquisição de Material para Construção das Cabeceiras e Concretagem das Vigas da Ponte que Dá Acesso ao Loteamento Novo Horizonte. Município de Chopinzinho. Contrato: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI – EPP. Objeto: Distrito do Contrato por acordo entre as partes. Origem: Pregão Presencial nº 125/2017. Fundamentação Legal: R.8.666/93. Data da assinatura: 09/10/2018. Assinam: Álvaro Dirlei Cerri Scolari, pelo Município e Marcelo Silvestri, pela empresa.

Exatidão: Extrato de Contrato nº 420/2018, Contratante: Município de Chopinzinho, Contratada: Mais Aconchego Serviço Asessoria Ltda. CNPJ: nº 30.192.531/0001-44. Objeto: Contratação Serviço de Acolhimento para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais. Valor Total para os 06 (seis) meses de acolhimento R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 46/2018. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (2033). Data de assinatura: 23/10/2018. Assinaram: Alvaro Dória Cerri Socoloski, pelo Município e Alexandra de Carvalho alou Evelyn Soares Henriques, pela Empresa.

DESPACHO DE RESCISÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 221/0018, Edital de Diárias de Licitação nº 42/0018, com objeto "Locação de imóvel destinado à Agência Municipal – Restante Administração Setorial";

Considerando a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social, acerca do cancelamento do contrato com a locadora Jursal de Silva Moreira, através do contrato nº 343/2018, os que pelo fato de que no momento da assinatura do contrato para o direito pactuado dos termos estabelecidos, o imóvel não estava disponível para a locadora havia perdido o imóvel que seria destinado para uso do Benefício Eventual de Aluguel Social à outra pessoa, impossibilitando assim a contratação com o município de Choroindiba;

Considerando a supressão da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 48, caput, da Lei Federal 8.556/93 e no item da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECIDO:

A bem da interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, RESCISO o contrato nº 343/2018 na Modalidade Direta de Licitação nº 42/0018, a partir desse momento, tornar-se-á extinto o contrato nº 343/2018 e os respectivos publicações do edital, publicado no Diário da Notícias, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Subsetor do Paraná em 22 de outubro de 2018.

Publica-se.

Choroindiba, 22 de outubro de 2018.

Alycia Diana Casti Scariolo
Prefeita



**ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DIÁRIOS DO INTERIOR DO
PARANÁ – ADI-PR**

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DIÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ – ADI-PR, de acordo com os artigos 10 e 15 do Estatuto Social em vigor, convoca seus associados QUE ESTIVEREM EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS para participarem da reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 (vinte) de novembro de 2018 às 09h00min em primeira convocação e às 09h30min em segunda e última convocação, esta em número mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, que será realizada no Bristol Centro Cívico - Sala Brasil, localizado na Rua Deputado Mário de Barros, 1158 - Centro Cívico, Curitiba – PR., para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Exame, discussão e aprovação do Balanço Geral e Relatório Anual do Exercício de 2017;

II – Discussão e aprovação de novos sócios;

III - Apresentação e aprovação do Plano de Trabalho de 2019;

IV - Assuntos Gerais.

Maringá – Paraná, 19 de outubro de 2018.

Nery José Thomé – Presidente

**GRUPO
CETRIC**

SÚMULA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapadão Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.908.238/0001-00, inscrita no IAP a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DA OPERAÇÃO nº 148541-R1, protocolo nº 14.876.560-0, para Atividade Principal: Extração de Transporte e Armazenamento temporário e transporte de resíduos sólidos. Atividade específica: Unidades de Reciclagem, triagem, segregação, acondicionamento temporário de resíduos sólidos não perigosos para posterior envio à destinação final, Transportadores de resíduos perigosos (Classe I), transportadores de resíduos não perigosos (classe II), transporte de resíduos sólidos urbanos (não perigosos), Transporte de resíduos sólidos industriais perigosos, Transporte de resíduos sólidos industriais não perigosos, Transporte de resíduos não perigosos, Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais perigosos, Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais não perigosos, localizada na Rua Ivel, 3070, bairro Del Rosa, município de Patos Branco, estado do Paraná.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 25 de Outubro de 2018

Ano I – Edição Nº 0070

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PI, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.10.24 17:34:00 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2018

DATA: 14/09/18 ABERTURA: 28/09/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS EXCLUSIVAMENTE PARA A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 108/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	CV TYRES EIRELI	1.154,00	4.816,00
02	CV TYRES EIRELI	1.182,00	2.364,00
03	CV TYRES EIRELI	1.119,99	4.479,98
04	CV TYRES EIRELI	1.117,50	2.235,00
05	FABIO L. SZYCHTA EIRELI	850,00	5.100,00
06	CV TYRES EIRELI	845,00	23.220,00
07	FABIO L. SZYCHTA EIRELI	918,50	16.533,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
CV TYRES EIRELI	28.888.423/0001-09	36.914,96
FABIO L. SZYCHTA EIRELI	25.115.813/0001-03	21.633,00

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total estimado da licitação é de R\$ 58.547,96 (cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos). Coronel Vivida, 22 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.
Cod282495

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 08 de novembro de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 76.888,20. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de outubro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod282497

CONTRATOS

SUMÁRIO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 08/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de filtros para a frota municipal. Prazo: 12 meses, de 18.10.2018 a 17.10.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
139/2018	LIBRELATO AUTOPECAS LTDA-ME	27.579.310/0001-69	863,22
140/2018	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.663.301/0001-18	1.533,00
141/2018	TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	08.112.238/0001-10	123.404,24
142/2018	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	09.438.050/0001-90	15.174,72

Coronel Vivida, 17 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod282559

